

PUBLICADA A NOVA NR 35 SOBRE TRABALHO EM ALTURA, PARA VIGORAR EM 3 DE JULHO

Revista, a nova Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) – Trabalho em Altura foi baixada pela Portaria 4.218/2022 do Ministério do Trabalho (DOU de 21/12/2022) e entrará em vigor em 3 de julho de 2023. O objetivo principal da revisão, assim como está ocorrendo com as outras NRs, é harmonizar e atualizar o texto com as demais Normas Regulamentadoras, em particular com a nova NR 1 e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

O novo Anexo III estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para a utilização de escadas como meios de acesso ou como postos de trabalho no trabalho em altura e se aplica às escadas de uso individual fixas e portáteis.

O texto traz a previsão de requisitos construtivos de escadas em conformidade com as normas técnicas, em especial a NBR 16208 Escadas Portáteis Parte 1 – Termos, Tipos e Dimensões Funcionais, e Parte 2 – Requisitos e Ensaios.

A nova NR determina que escadas de uso individual devem atender a um ou mais dos seguintes requisitos, ser:

- Fabricada em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes sob responsabilidade do profissional legalmente habilitado;
- Projetada por profissional legalmente habilitado, tendo como referência as normas técnicas nacionais vigentes; ou.
- Certificada, conforme normas técnicas de projeto, fabricação ou certificação e instruções de uso (portáteis).

Com relação às escadas fixas verticais, o uso da gaiola não é mencionado, portanto sua instalação não é obrigatória. Isto está também especificado no subitem de escadas da NR 18.

As escadas deverão ser submetidas à inspeção inicial e periódica e há a previsão de que a recuperação de escadas deve ser realizada por empresa especializada ou por trabalhador capacitado.

OUTRAS MUDANÇAS

No tema responsabilidade da organização, foram incluídas duas novas alíneas sobre informação ao trabalhador e sobre o prazo para arquivamento de documentos:

- “disponibilizar, através dos meios de comunicação da organização de fácil acesso ao trabalhador, instruções de segurança contempladas na AR (Análise de Risco), PT (Permissão de Trabalho) e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho”;
- “assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta NR, por período mínimo de 5 anos, exceto se houver disposição específica em outra Norma Regulamentadora”.

No tema responsabilidade do trabalhador, foi incluído o atendimento ao subitem 1.4.2 da NR 1:

1.4.2 Cabe ao trabalhador:

1. cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
2. submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;
3. colaborar com a organização na aplicação das NR; e
4. usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

Destacamos que houve um aprimoramento na definição de inspeção inicial, registro de inspeções e da sistemática e prazos de inspeção do Sistema de Proteção Individual contra Quedas (SPIQ).

Foi reforçada a obrigatoriedade de que o talabarte deve ser dotado de absorvedor de energia no cinturão de segurança tipo paraquedista para retenção de queda.

Foram melhorados os aspectos dos requisitos para emergência e salvamento de trabalho em altura.

No Anexo II, o detalhamento do procedimento de ancoragens temporárias e sua compatibilidade a cada local de instalação tem agora como referência as normas OSHA (sigla em inglês da *Occupational Safety and Health Administration*, a Agência de Administração de Segurança e Saúde Ocupacional do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos). Fonte: CBIC

CIPA+A - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO

As novas regras de constituição e funcionamento da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), advindas da Lei nº 14.457/2022, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres, entraram em vigor no **dia 21/03/2023**.

De acordo com a citada lei, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), prevista no artigo 163 da CLT, será, portanto, transformada em Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA+A).

As empresas que são obrigadas a constituir CIPA+A deverão também adotar medidas para estabelecer expressamente regras de comportamento geral, com o intuito de barrar o assédio sexual e a violência no trabalho, dentre elas:

- Regulamento interno – elaboração de regras de conduta sobre assédio sexual e outras formas de violência, com ampla divulgação aos empregados;
- Ouvidoria – elaboração de regras para recebimento e acompanhamento de denúncias e aplicação de sanções administrativas;
- Atividades e práticas da CIPA – destinadas à prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência;
- Ações de capacitação, orientação e sensibilização dos empregados – devem ser realizadas no mínimo a cada 12 meses, sendo os temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho.

A obrigatoriedade da CIPA+A revela a tendência envolvendo a temática do Compliance e políticas internas de integridade, representando alterações relevantes e que merecem a atenção dos empregadores.

Fonte: FIEMG - INFOTRAB 03 de março 20223

MINISTÉRIO DO TRABALHO DISPONIBILIZA MANUAL DE APLICAÇÃO DA NR-12

O Ministério do Trabalho e Previdência disponibilizou o Manual de Aplicação da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos que visa ser útil na capacitação e atuação profissional dos diversos atores sociais envolvidos nas ações de segurança e saúde no trabalho em máquinas e equipamentos, e alcance o objetivo de trazer melhorias na aplicação da NR-12 e das normas técnicas a ela relacionadas.

A NR-12 e as suas atualizações visam assegurar os direitos constitucionais dos trabalhadores à redução dos riscos inerentes ao trabalho em máquinas e equipamentos e à preservação de sua saúde e integridade física, em harmonia com os avanços e transformações da tecnologia e dos métodos de produção.

O manual visa garantir esses direitos, por meio da produção e difusão do conhecimento sobre segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, não trazendo nenhuma inovação em termos de conteúdo obrigacional, ou seja, não é dotado de força normativa, sendo que as obrigações a serem cumpridas pelos empregadores constam no texto da Norma Regulamentadora.

Faça o Download do Manual de Aplicação da NR12 [AQUI](#) .

INTELIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA CHEGA NA SAÚDE E NA SEGURANÇA DO TRABALHO

Mais recentemente, em 2022, passou a ser obrigatória a transmissão no eSocial de diversas informações sobre o meio ambiente do trabalho (eventos S-2220 e S-2240) e sobre a Saúde e Segurança do Trabalho (SST) dos trabalhadores. Em janeiro de 2023, tornou-se exigência a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico para todos os segurados empregados, trabalhadores avulsos e cooperados vinculados à cooperativa de trabalho ou de produção, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Com isso, caiu a última barreira informacional que impedia a Receita Federal do Brasil de realizar fiscalizações eletrônicas, de somas expressivas, para a cobrança do adicional do SAT/RAT de (6%, 9% e 12%) sobre a remuneração dos empregados expostos aos tais agentes nocivos à sua saúde, a fim de custear a aposentadoria especial. Além da autuação relacionada aos trabalhadores próprios das empresas, com a entrada em fase de produção da transmissão do PPP eletrônico, a RFB terá acesso a mais informações para realizar cruzamentos de dados também com o EFD-Reinf. Fonte: Consultor Jurídico - 07/04/2023.

- PUBLICIDADE -



VR VALE ALIMENTAÇÃO | **pontomais** PONTO ON LINE | **GRUPOQMT** QUÆSTOR E MENTIUM | **audaz** GESTÃO DE VAE TRANSPORTE | **Power BI** | **Excel**

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ASSOCIADO SICEPOT - MG

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

* Representante autorizado



Escolha a AXS como sua fonte de energia

Economize até 10%

SICEPOT MG | **AXS ENERGIA**



Seguro Vida Coletivo da Seguros Unimed

Ideal para a sua empresa, perfeito para os seus colaboradores

Saiba mais

SEGUROS Unimed



CONVÊNIO BRASID - SICEPOT

@(31) 3327.1202
(31) 9 8507.2668

Em 2023 continuamos seguindo Juntos!!!

e-CNPJ a partir de R\$134,56
e-CPF a partir de R\$93,00

Atendimento: Videoconferência - Presencial - Delivery

Também atendemos: e-Jurídico - e-Médico -e-Saúde -NF-e - SSL



> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio **SICEPOT MG** e **Atenta Saúde**.

atenta SAÚDE | **SICEPOT MG**

SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associados